



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4302 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.

Subordina Técnica e Administrativamente à Casa Civil a TV Educativa do Estado , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica subordinada técnica e administrativamente à Casa Civil a TV Educativa do Estado criada pelo Decreto nº 3095, de 03 de novembro de 1986, atualmente subordinada à Secretaria de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º - Ficam alocadas na Casa Civil as funções gratificadas criadas pelo Decreto nº 3105, de 18 de novembro de 1986.

Art. 3º - Todas as antenas receptoras e retransmissoras de sinal de TV, de propriedade do Governo de Rondônia, serão administradas pela Casa Civil através da TV Educativa do Estado.

Art. 4º - Para a fiel execução deste Decreto, fica a Casa Civil autorizada a abrir crédito adicional suplementar.

Publicado no Diário Oficial
nº 1875 do dia 06/09/89

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.234 DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

Subsistema Técnico Administrativo
ativamente a Gerência de
Educação do Estado e
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado de Roraima,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica subordinada técnica a Gerência de Planejamento e Gestão Civil e TV Educativa do Estado, criada pelo Decreto nº 2085, de 02 de novembro de 1988, alterando o Decreto nº 1985, de 02 de novembro de 1988, que instituiu a Gerência de Estado de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º - Ficam nomeados na Gerência Civil e TV Educativa do Estado, criada pelo Decreto nº 2105, de 12 de novembro de 1989, os seguintes servidores públicos:

Art. 3º - Fica em caráter excepcional nomeado para o cargo de Assessor de Planejamento de TV, de propriedade do Governo do Estado, o servidor público de nomeação direta do Estado de Roraima, nomeado pelo Decreto nº 2105, de 12 de novembro de 1989.

Art. 4º - Para a fiel execução das atribuições da Gerência Civil e TV Educativa do Estado, criada pelo Decreto nº 2105, de 12 de novembro de 1989, ficam autorizadas a abrir crédito adicional extraordinário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3145, de 22.12.86.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 04 de setembro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador